



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 211/2018

DATA: 19 de dezembro de 2018.

EMENTA: ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DE ASSISTENTE SOCIAL E EDUCADOR SOCIAL, CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE REORGANIZA O QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL E O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESTADO DO PARANÁ.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica alterado o número de vagas dos cargos de Assistente Social – 40 horas e Educador Social – 40 horas, constante do ANEXO I da Lei Complementar nº 131, de 24 de dezembro de 2008, que Reorganiza o Quadro Próprio de Pessoal e o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, passando a vigorar conforme segue:

ANEXO I Classificação dos Cargos

2) GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO – GOM

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REF. INICIAL	ESCOLARIDADE	EXIGÊNCIA PARA O CARGO
EDUCADOR SOCIAL	04	40 h/s	24	Médio	Ensino médio completo na modalidade normal Magistério ou formação em nível superior, em curso de Pedagogia, Serviço Social, Sociologia, Filosofia ou Antropologia.

3) GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REF. INICIAL	ESCOLARIDADE	EXIGÊNCIAS PARA O CARGO
ASSISTENTE SOCIAL	07	40 h/s	51	Superior	Curso de graduação na área específica, Registro na Entidade de Classe (quando for o caso) e experiência mínima de seis meses.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 19 de dezembro de 2018.

CLAUDIO EBERHARD
PREFEITO